

Deverá ser mantida, ou eventualmente melhorada, a secção de vazão das linhas de drenagem natural bem como a estabilidade dos taludes das margens ao longo das quais se desenvolvem as condutas, devendo ser assegurado o livre escoamento das águas;

O atravessamento de vias de comunicação através do interior dos aquedutos, pontões, pontes, etc., com tubagem à vista não é aceitável, só podendo ser autorizada se não existir qualquer alternativa técnica e ou economicamente viável. Caso se tenha de optar por essa solução, por imperativos técnicos, deverão ser minimizados/compensados os efeitos negativos provocados no escoamento natural da corrente; Após a realização dos trabalhos, deverão ser removidos todos os materiais e entulhos, por forma a não obstruírem o leito das linhas de água em presença, e ser reconstituídas as condições de drenagem natural;

Deverá ser tido em consideração o aumento de caudal com o horizonte de projecto da ETAR; e

Deverá igualmente proceder-se à renaturalização das áreas não pertencentes à zona a intervercionar que tenham sido afectadas, nomeadamente através da descompactação e arejamento dos solos com recurso à escarificação ou gradagem do solo e da recuperação do coberto vegetal, recorrendo-se à utilização de vegetação autóctone;

Considerando que a empresa Águas do Algarve, S. A., terá obrigatoriamente de solicitar junto da CCDR-Algarve a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, sempre que se verifiquem intervenções numa faixa de 10 m para cada lado das margens das linhas de água:

Determina-se que, no uso das competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da empreitada relativa ao projecto de execução do sistema interceptor de Vale do Garrão, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

24 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8909/2006 (2.ª série). — Pretendendo a Câmara Municipal de Santo Tirso promover a execução do projecto de renaturalização e requalificação da frente do rio Ave no concelho de Santo Tirso, utilizando para o efeito 2757,80 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santo Tirso, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/96, de 11 de Junho;

Considerando que o passeio desportivo, localizado na margem norte do rio (entre o caminho de ferro e o rio), e o passeio do parque, localizado na margem sul do rio, percorrem toda a extensão que medeia entre o Mosteiro de São Bento e o Parque da Rabada, constituindo acesso pedonal alternativo a este Parque a partir da cidade;

Considerando que na extremidade sul do passeio desportivo, aproveitando a plataforma actual que se estabelece no intradorso da curva do rio, se prevê a possibilidade de implantação de alguns equipamentos, usufruindo-se do contacto visual com o rio;

Considerando que o projecto inclui a criação de um percurso pedonal (com perfil transversal de 3,6 m), interpretado como uma única «ponte» sobrelevada aos terrenos e equipamentos de apoio;

Considerando que, junto ao percurso, se propõe a criação de uma praça-plataforma, também sobrelevada em relação ao terreno, que deverá ser entendida como um espaço de estar junto ao rio, garantindo ao mesmo tempo alguns equipamentos de apoio ao percurso;

Considerando que nestes equipamentos se incluem um edifício de abrigo com instalações sanitárias e arrumos e um outro volume onde funcionará um café-restaurant, localizado em frente ao açude, com vista para o Mosteiro de São Bento e implantado perpendicularmente à praça-plataforma, sendo igualmente sobrelevado relativamente ao terreno;

Considerando que com este projecto se pretende requalificar ambientalmente uma área com grandes potencialidades paisagísticas, com a criação de uma frente ribeirinha para utilização recreativa, que irá enquadrar a cidade de Santo Tirso e articular entre si os equipamentos existentes e propostos;

Considerando que a componente verde será expressiva, quer pela recuperação da vegetação ribeirinha quer pela criação de áreas ajardinadas com funções de enquadramento, e que a plantação de cortinas

arbóreas para ensombramento permitirá aumentar o interesse estético e cénico do percurso;

Considerando que a ocupação efectiva de terrenos integrados na REN se verifica apenas nos locais de implantação dos pilares e estruturas de suporte do percurso e dos equipamentos projectados, mostrando-se minimizados os impactos decorrentes;

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Santo Tirso para a localização e realização da obra;

Considerando que a obra se insere no Plano de Urbanização das Margens do Rio Ave, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2003, de 28 de Agosto, onde estão previstas unidades operativas de gestão (UO), de entre as quais a UO 4 — Passeio desportivo e a UO 5 — Passeio do rio;

Considerando o parecer favorável obtido relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho para ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que também o Instituto Português do Património Arquitectónico, Direcção Regional do Porto, se pronunciou favoravelmente em relação à concretização do projecto;

Considerando, por fim, o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da execução do projecto de renaturalização e requalificação da frente do rio Ave no concelho de Santo Tirso.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8910/2006 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Mesão Frio deliberou em 19 de Maio de 2003 proceder à revisão do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/95, de 22 de Março.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 10 de Fevereiro de 2005, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a fundamentação para a revisão do Plano Director Municipal apresentada pela Câmara Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Mesão Frio, conforme consta da acta da referida reunião preparatória;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Mesão Frio, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Instituto da Conservação da Natureza;
Instituto Português do Património Arquitectónico;
Instituto Português de Arqueologia;
EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
Instituto Português dos Transportes Marítimos;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.;
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Município de Peso da Régua;
Município de Resende;

- c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Adega Cooperativa de Mesão Frio;
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio;
ACIR — Associação Comercial e Industrial da Régua/Mesão Frio/Santa Marta;
GTI — ADV — Gabinete Técnico Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8911/2006 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Vinhais deliberou, em 14 de Setembro de 2003, proceder à revisão do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/95, de 8 de Junho.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 11 de Junho de 2003, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a fundamentação para a revisão do Plano Director Municipal de Vinhais apresentada pela Câmara Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Vinhais, conforme consta da acta da referida reunião preparatória:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Vinhais, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

- a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Instituto de Conservação da Natureza;
Instituto de Comunicações de Portugal;
Instituto Português do Património Arquitectónico;
Instituto Português de Arqueologia;
Estradas de Portugal, E. P. E.;
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Guarda Nacional Republicana;
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Município de Macedo de Cavaleiros;
Município de Chaves;
Município de Mirandela;

- c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril — Arbórea — Associação Florestal da Terra Fria Transmontana.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8912/2006 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 6066/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2002, foi constituída a comissão técnica que acompanharia a revisão do Plano Director Municipal de Montalegre.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, decidiu a Câmara Municipal solicitar o alargamento da referida comissão técnica e a sua adaptação de modo a constituir uma comissão mista de coordenação, pelo que realizou em 12 de Janeiro de 2004 a reunião preparatória, de acordo com o disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória e tendo em conta a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo da revisão do Plano Director Municipal de Montalegre, conforme consta da acta da referida reunião:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo da revisão do Plano Director Municipal de Montalegre, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

- a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Instituto da Água;
Instituto de Conservação da Natureza;
Instituto Português do Património Arquitectónico;
Instituto Português de Arqueologia;
Estradas de Portugal, E. P. E.;
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Município de Terras de Bouro;
Município de Boticas;
Município de Cabeceiras de Basto;
Município de Vieira do Minho;
Município de Chaves.

3 — É revogado o despacho n.º 6066/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2002.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8913/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do subsistema de saneamento de Cambres, no concelho de Lamego, utilizando para o efeito 5,4730 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 11 de Agosto.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a concretização do presente projecto vem alterar a actual situação, permitindo que as populações abrangidas por este subsistema passem a dispor de um sistema de saneamento e de tratamento mais eficiente e adequado aos efluentes produzidos, contribuindo para uma substancial melhoria da qualidade de vida dessas populações como das funcionalidades ambientais dos sistemas da REN envolvidos e envolventes;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Lamego, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, não obsta à realização da obra, desde que cumprido o estipulado no n.º 3 do artigo 41.º;